

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 459, DE 2016

(MENSAGEM Nº 217, DE 2016)

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFAL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Autora: COMISSÃO DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA

Relator: Deputado ISNALDO BULHÕES JR.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática que aprova o ato constante da Portaria nº 2048, de 14 de maio de 2015, que, por sua vez, outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFAL para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo foi primeiramente apreciado no mérito pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a) que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2016.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de outorga de permissão resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Isnaldo Bulhões Jr.
Relator